



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.007865/2024-04****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 90.006/2025.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2025.**

A União, por intermédio da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025 e resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.006/2025, RESOLVE** registrar os preços da Empresa **GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.979.792/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1086714-4 em 11/07/2022, estabelecida na ESTRADA RIO BONITO, BARRAÇÃO 02 PROPRIEDADE ROMEU GERHARDT, DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE, CEP: 85823000 - CASCAVEL/PR, Fone: (45) 99851-0488, nesta ato, representada por sua Sócia - Administradora, **Sra. JULIANA OLIVEIRA COMELLI** [conforme terceira alteração de Contrato de Sociedade Ltda, datada de 31/07/2025, Protocolo nº 253752388, de 31/07/2025, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20253752388, em 31/07/2025], remanescente do SRP Nº 90.006/2025 atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS SÓLIDO PARA O EXERCÍCIO 2025, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS ARMAZENADOS NAS UNIDADES ARMAZENADORAS (UAS) DA CONAB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o **FORNECEDOR** e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do Termo de Referência nº	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA E/OU VALIDADE	ACONDICIONAMENTO
---	------------	---------------	------------	-------------------	---------------------------------------	------------------

03	GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA	Inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a.	14.927	R\$183,36	no mínimo 16 [dezesseis] meses,	Frasco de 1 [um] Quilograma.
		560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial). MARCA/MODELO: FERTOX / LANDEVO	[catorze mil novecentos e vinte e sete] Quilogramas		contados da data de entrega na CONAB	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não existem órgãos ou entidades públicas participantes no registro de preços em questão.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da **Ata de Registro de Preços** será de **12 [doze] meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A **CONAB** realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180** (cento e oitenta) **dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **Ata de Registro de Preços**.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **CONAB** promover as negociações junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CONAB** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O **FORNECEDOR** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o **FORNECEDORES** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja

comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e

b) convocar os demais **FORNECEDORES** para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, a **CONAB** deverá proceder à revogação desta **Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado quando:

a) descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**;

b) não retirar o **Contrato** no prazo estabelecido pela **CONAB**, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no artigo 574, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato administrativo da **CONAB**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do **FORNECEDOR**.

5.8.1. Na hipótese do previsto na alínea “b”, o cancelamento será realizado mediante solicitação por escrito, onde o **FORNECEDOR** comprovará a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela **CONAB** como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

5.9. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, nos termos do item 5.8, para efeito de cancelamento da **Ata de Registro de Preços** ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do **Contrato**, exemplificadamente:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.003/2024** e do seu Anexo I - Termo de Referência, bem com as constantes na proposta do **FORNECEDOR Beneficiário**, no que couber, integram esta **Ata de Registro de Preços**, independentemente de transcrição.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.3. A publicação do extrato da presente **Ata de Registro de Preços** deverá ser providenciada pela **CONAB** em até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 335, §9º, do RLC.

Brasília, 09 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 09/10/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/10/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA OLIVEIRA COMELLI, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46398562** e o código CRC **876D0AB9**.

Referência: Processo nº.: 21200.007865/2024-04

SEI: nº.: 46398562